



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**Processo nº 4979/19****RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem**ENDEREÇO:** Casimiro de Abreu**BAIRRO:** Zona rural**CNPJ/CPF:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 1 de 12

- 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
- 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA
- 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL
- 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES
- 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- 6.0 - CONCLUSÃO
- 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE
- 8.0 - PRAZO DE VALIDADE

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

Trata-se de requerimento de renovação de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para dar continuidade à atividade de Limpeza de corpos hídricos naturais e artificiais do município de Casimiro de Abreu.

A operação consistirá basicamente na limpeza do leito dos rios e canais por meio caçamba da Retro escavadeira que deverá promover a remoção dos sedimentos submersos no fundo do rio e também do lixo e restos de galhos e capins que acumulam em suas margens. Não haverá qualquer ação que modifique as medidas da calha dos rios, canais e valas de drenagens, limitando-se os serviços a apenas limpeza de detritos naturais ou artificiais, lixos e sedimentos que possam bloquear o fluxo das águas.

O ciclo de trabalho iniciará com a retroescavadeira promovendo a retirada do material de assoreamento no leito do rio. Após essa ação, o material deverá ficar à margem para secagem. A retro escavadeira, para continuidade do trabalho de limpeza, carregará o caminhão basculante com material retirado por ele e também com o material recolhido pelos serventes (lixo detritos e resto de galhos e capins), concluindo sua carga na frente do serviço.

Nos canais que a retro escavadeira não puder ter acesso ao leito, toda limpeza deverá ser feita de forma manual com a utilização ou não do barco de alumínio, ficando sempre a retroescavadeira responsável pela operação da carga no caminhão.

Além do material de assoreamento, se fará necessário ainda a remoção de lixo, entulho, vegetação rasteira do tipo gramínea, galhos e raízes de exemplares arbóreos já em estágio de decomposição, devido aos processos erosivos causados por eventos chuvosos, que se espalham ao longo do trecho da intervenção, prejudicando o escoamento do rio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**Processo nº 4979/19**

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4979/19
RUBRICA <i>MA</i> FLS 53

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem**ENDEREÇO:** Casimiro de Abreu**BAIRRO:** Zona rural**CNPJ/CPF:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 2 de 12

Destinação Final dos Materiais Retirados nos Trechos de Intervenção

Os resíduos serão separados e deverão ser tombados, secos e encaminhados para os aterros legalmente aptos a recebê-los. Os sedimentos inertes devem ser tombados em áreas separadas dos sedimentos inertes, para serem secos e encaminhados para seu correto destino, este tipo de sedimento não necessita de cuidados especiais em sua estocagem nem em seu manejo. Eventuais rejeitos e resíduos separados (lixo, entulho e outros inservíveis) deverão ser objeto de separação dos demais materiais de desassoreamento, sendo adequadamente segregados em pilhas específicas para posterior transporte e destinação final a aterro sanitário devidamente licenciado.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende toda área Rural do Município de Casimiro de Abreu e seus Distritos, além do material de assoreamento, se fará necessário ainda a remoção de lixo, entulho, vegetação rasteira do tipo gramínea, galhos e raízes de exemplares arbóreos já em estágio de decomposição, devido a processos erosivos causados por eventos chuvosos, que se espalham ao longo do trecho da intervenção, prejudicando o escoamento do rio.

Não haverá supressão de vegetação onde a retroescavadeira e o caminhão basculante realizará os serviços.

2.1- Corpos Hídricos

Os corpos hídricos naturais a sofrerem intervenções de limpeza são:

(Sede)

- Córrego Quarenta (5.100,00m);
- Córrego Tabicú (2.300,00m)
- Córrego Indaiáçu Mirim (1.544,00m)
- Córrego Marruá (2.400,00m)

(Professor Souza)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

MUNICÍPIO RJ	
PROCESSO Nº	4979/19
RUBRICA	MA
FLS	54

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem

ENDEREÇO: Casimiro de Abreu

BAIRRO: Zona rural

CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 3 de 12

- Rio Lontra (7.932,00m);
- **Canal do Cessa (3.600,00m)**

(Rio Dourado)

- Rio dourado (área Rural) 950m

2.6 - Vegetação Existente

A vegetação encontrada predominantemente do entorno enquadra-se como Floresta Ombrófila de Terras baixas, não estando previstas intervenções de supressão de vegetação para desempenho das atividades de limpeza, sendo assim as áreas a serem acessadas cobertas na maioria das vezes de gramíneas e outras herbáceas.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A atividade será desempenhada na Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

A atividade será desempenhada em Zona Rural do município de Casimiro de Abreu, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A atividade encontra-se parcialmente inserida nos limites da APA da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, sendo que a atividade é enquadrada como de baixo impacto segundo a Resolução Conema nº 83,



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4979/19
RUBRICA	KA
FLS	55

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem

ENDEREÇO: Casimiro de Abreu

BAIRRO: Zona rural

CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 4 de 12

direcionada para a Categoria de Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, não sendo assim vislumbrado impactos significativos a serem causados na Unidade de Conservação.

2.11 – Circunvizinhança

O pretendido empreendimento está localizado em área com características Rural, com predominância de atividades rurais.

2.12 - Outras Características

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem consideradas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está foi enquadrada através do aplicativo INEA na categoria *Obra em Curso d'água* na tipologia de *Limpeza e desassoreamento de corpos hídricos*, sendo direcionada pelo aplicativo para a modalidade de Certidão de Inexigibilidade Ambiental.

A atividade é prevista no Art. 3º, Inciso III da **Resolução CONEMA Nº 83 DE 26/07/2018**, como sendo "ações ou atividades eventuais de baixo impacto ambiental", sendo, portanto, sujeita ao regime de **Autorização Ambiental**, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981-Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010-Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4979/19
RUBRICA <i>[assinatura]</i> FLS 56

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem**ENDEREÇO:** Casimiro de Abreu**BAIRRO:** Zona rural**CNPJ/CPF:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 5 de 12

- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011-Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997-Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990-Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002-Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012-Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução Conema nº 83 de 26/07/2018 - *Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4979/19
RUBRICA <u>IAA</u> FLS <u>57</u>

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem

ENDEREÇO: Casimiro de Abreu

BAIRRO: Zona rural

CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 6 de 12

- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012-Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012-Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 104-R3-Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 1311.R-4-Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06-Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07-Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08-Edificações;
 - 5) NR-09-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10-Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12-Equipamentos;
 - 8) NR-17-Ergonomia;
 - 9) NR-23-Proteção contra Incêndio;
 - 10) NR-26-Sinalização de Segurança;
 - 11) NR-27-Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
 - 12) NR-32-Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Processo nº 4979/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>4979/19</u>
RUBRICA <u>MA</u> FLS <u>58</u>

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem
ENDEREÇO: Casimiro de Abreu
BAIRRO: Zona rural
CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 7 de 12

- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979-Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979-Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001-Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985-Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010-Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014-Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014-Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 13/05/2019, às fls. 02 e 03;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, de 10/05/19, às fls.04;
- Memorando SEMOHSP para SEMMADS, de 06/05/19, às fls. 05;
- ART-Obra ou Serviço 2020190091613, às fls.06;
- Certidão de Atribuições Profissionais 45233/2019, às fls.07;
- Cópia da Habilitação, às fls.08;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, às fls. 09 e10;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4979/19
RUBRICA <u>IA</u> FLS 59

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem

ENDEREÇO: Casimiro de Abreu

BAIRRO: Zona rural

CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 8 de 12

- Formulário Descrição do Entorno, num raio de 100(cem) metros, às fls.11;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, às fls.12;
- Cópia do Jornal com as nomeações, às fls.13;
- Cópia da Habilitação, às fls.14;
- Memorial Descritivo, às fls. 15 a 22;
- Mapa do Município de Casimiro de Abreu, às fls. 23.

Sendo anexado para a renovação:

- Requerimento de Licença, às fls. 40 e 41;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, às fls. 42 e 43;
- Formulário Descrição do Entorno, num raio de 100(cem) metros, às fls.44;
- Memorial descritivo de atividade, à fl. 45 a 51

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

Carreamento de material em suspensão no momento da execução da atividade.

Controle: Operar a atividade de acordo com a metodologia apresentada.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4979/19
RUBRICA	FLS. 60

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem

ENDEREÇO: Casimiro de Abreu

BAIRRO: Zona rural

CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Fis. 9 de 12

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.4.2) Fonte: Resíduos sólidos gerados pela operação de limpeza:

Controles: Acondicionar os resíduos para a destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.6 - Risco

Considerando que a atividade será mecanizada e pode vir a promover revolvimento de particulados, gerando a suspensão de partículas, a atividade deve ser realizada de acordo com a metodologia apresentada, se limitando à limpeza da vegetação e resíduos adversos, devendo possuir acompanhamento técnico para evitar impactos ao corpo hídrico. Não devendo ser realizadas intervenções nas conformações da calha dos corpos hídricos.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Trata-se de atividade essencial e de interesse público visando a melhoria das condições dos corpos hídricos, contribuindo para a despoluição e melhoria do escoamento dos corpos hídricos, diminuindo assim os transtornos causados por enchentes e alagamentos de áreas de cultivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4979/19
RUBRICA <i>M</i> FLS 61

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem

ENDEREÇO: Casimiro de Abreu

BAIRRO: Zona rural

CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 10 de 12

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária;

Considerando o enquadramento realizado;

Considerando se tratar de atividades é prevista no Art. 3º, Inciso III da *Resolução CONEMA Nº 83 DE 26/07/2018*, como sendo "ações ou atividades eventuais de baixo impacto ambiental";

"Somos favoráveis à concessão de Autorização Ambiental para Limpeza de Córregos, Canais e Valas de drenagem, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade."

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 - Apresentar à SEMMADS relatórios trimestrais contendo as informações referentes à atividade licenciada, contendo minimamente: delimitação dos trechos que sofreram intervenção; registro fotográfico (antes e depois da atividade); informações referentes à destinação dos resíduos; e, descrição da metodologia utilizada;

4 - Não realizar intervenções na conformação da calha dos corpos hídricos;

5 - O material gerado pela limpeza e desassoreamento deverá ser encaminhado para local devidamente Licenciado, devendo ser destinados:

5.1 Os resíduos sólidos domiciliares retirados dos corpos hídricos para a Estação de Transbordo de Resíduos do Ribeirão;

5.2 Os resíduos de construção civil retirados dos corpos hídricos para a Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, localizada na Rua Humberto Marinho, S/N, próximo ao Parque de Exposição Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>4979/19</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u> FLS <u>62</u>

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem

ENDEREÇO: Casimiro de Abreu

BAIRRO: Zona rural

CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 11 de 12

5.3 O material vegetal retirado dos corpos hídricos direcionados para a Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, localizada na Rua Humberto Marinho, S/N, próximo ao Parque de Exposição Municipal.

- 6 - Para intervenções no Canal de Medeiros torna-se necessária solicitação de Autorização Específica.
 - 7 - Não realizar supressão ou danos em formações florestais presentes nas margens dos corpos hídricos.
 - 8 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 10 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
 - 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
 - 13 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
 - 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
 - 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 4979/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4979/19
RUBRICA _____ FLS 63

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

UNIDADE: Limpeza de Rio, Canais e Valas de Drenagem

ENDEREÇO: Casimiro de Abreu

BAIRRO: Zona rural

CNPJ/CPF: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

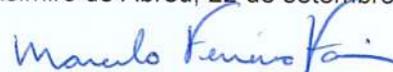
Fls. 12 de 12

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que esta Autorização Ambiental tenha validade de 1 ano (365 dias) desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 4979/2019 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 22 de setembro de 2020.


Cintia Luchiari
Engenheira Florestal
Matrícula N° 2512


Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2011